



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
ATO DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 9/97
DISPÕE SOBRE: CRIA O FUNDO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO.



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
ATO DO PODER LEGISLATIVO**

LEI MUNICIPAL N° 9/97 DE 22 DE MAIO DE 1997.

Cria o Fundo Municipal de Educação e dá outras providências.

*O Prefeito Municipal de Pacaraima no uso de suas atribuições legais.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:*

CAPÍTULO I

Art.1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação FME, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art.2º - Respeitadas as competências exclusivas do legislativo Municipal, compete ao Fundo Municipal de Educação.

I - definir as prioridades da política de Educação;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano Municipal de Educação;

III - aprovar a Política de educação;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de educação;

V - propor critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Educação, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.

VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Educação, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
ATO DO PODER LEGISLATIVO**

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de educação prestados a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VIII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de educação no âmbito municipal;

IX - definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de educação no âmbito municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior.

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da educação;

XIII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de educação que terá a atribuição de avaliar a situação da educação, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos com a educação e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

**SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO**

Art.3º - O FME terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

II - representantes dos prestadores de serviço da área:

III - representantes dos profissionais da área:

IV - dos usuários:

& Iº - Cada titular do FME terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
ATO DO PODER LEGISLATIVO**

& 2º - Somente será admitida a participação no FME de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

& 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV do presente artigo não será inferior a metade do total de membros do FME.

Art.4º - Os membros efetivos e suplentes do FME serão nomeados pelo prefeito municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto as respectivas representações;

II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

& 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art.5º - A atividade dos membros do FME reger-se-à pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro e considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do FME e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

III - os membros do FME poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do FME terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do FME serão consubstanciadas em resoluções.

**SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO**

Art.6º - O FME terá funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
ATO DO PODER LEGISLATIVO**

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art.7º - A Secretaria Municipal de Educação ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do FME.

Art.8º - Para melhor desempenho de suas funções o FME poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do FME, as instituições formadoras de recursos humanos para a educação e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de educação sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o FME em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do FME e outra instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art.9º - Todas as sessões do FME serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do FME, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art.10 - O FME elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
ATO DO PODER LEGISLATIVO**

Art.11 - A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal de Educação.

Art.12 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) para promover as despesas com a instalação do Fundo Municipal de Educação.

Art.13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacaraima, em 22 de Maio de 1997.

HIPERION DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal

fme.doc